

DIÁRIO
OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Acajutiba



ÍNDICE DO DIÁRIO

LEI

LEI Nº 084/2024 – “INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE E O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



LEI Nº 084/2024 – “INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE E O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

SANÇÃO DA LEI Nº 084 DE 22 DE MARÇO DE 2024

O Prefeito Municipal de Acajutiba, no Estado da Bahia, usando de atributos legais que lhe são conferidos através da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a Lei nº 084/2024 que “**Institui o Programa de Distribuição de Ovos de Chocolate e o Programa de Distribuição de Brinquedos e Jogos Pedagógicos aos Alunos da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.**”

Acajutiba - Bahia, 22 de março de 2024.

ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
PREFEITO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 84 de 22 de março de 2024.

“INSTITUI O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE OVOS DE CHOCOLATE E O PROGRAMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BRINQUEDOS E JOGOS PEDAGÓGICOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACAJUTIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos de regência, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Acajutiba – BA, o Programa de distribuição de ovos de chocolate e o Programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos a todos os alunos da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa de distribuição de ovos de chocolate estará vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer responsável pela alimentação escolar, que deverá providenciar sua implantação, a aquisição dos produtos por meio de licitação, o acompanhamento da distribuição, o controle e a fiscalização dos contratos.

Parágrafo Único. A equipe técnica responsável pela aquisição dos ovos de chocolate deverá garantir a qualidade nutricional e também o atendimento aos alunos com restrições alimentares, alergias, diabetes e outros diagnósticos, mediante o oferecimento de ovos especiais, como por exemplo, ovos de alfarroba, diet, sem oleaginosas, sem adição de açúcares, sem leite, sem soja, sem glúten ou sem cafeína, conforme indicação médica.

Art. 3º A distribuição de ovos de chocolate poderá ser realizada entre os meses de março e abril de cada ano, até o dia que antecede o feriado Nacional da sexta-feira Santa, e/ou obedecendo o Cronograma/Calendário de Eventos da Unidade Escolar.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAJUTIBA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º O Programa de distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos estará vinculado à Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer que deverá providenciar sua implantação, a aquisição dos produtos por meio de licitação, o acompanhamento da distribuição, o controle e a fiscalização dos contratos.

Parágrafo Único. A equipe técnica responsável pela aquisição dos brinquedos e jogos pedagógicos deverá garantir a qualidade dos materiais, itens voltados à aprendizagem e desenvolvimento pleno dos educandos e também a adequação dos mesmos para todas as faixas etárias, bem como eventuais necessidades especiais.

Art. 5º A distribuição de brinquedos e jogos pedagógicos deverá ser realizada entre os meses de outubro a dezembro de cada ano, até o dia que antecede o recesso e as férias escolares.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acajutiba-Bahia, Gabinete do Prefeito, 22 de março de 2024.

**ALEXSANDRO MENEZES DE FREITAS
PREFEITO**